



TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.08.1

A Secretária Municipal de Educação de Assaré/CE, a Sra. Noemita Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial do § 4º do art. 71 da Lei 14.133/2021, REVOGA o Processo de contratação direta acima citado por motivo de conveniência e oportunidade.

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.04.08.1, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Dedetização, para atender as necessidades das escolas municipais, junto à Secretaria de Educação de Assaré/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Agente de Contratação do Município de Assaré, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações) procedem, em nome da Secretaria Municipal de Educação e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2024.04.08.1, supramencionada, em razão do que segue:

l) por motivo de, após publicação do referido aviso de dispensa de licitação, outras secretarias se manifestaram para participação da demanda de dedetização de prédios públicos de sua responsabilidade.

Considerando, o princípio da legalidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento e da eficácia;

Considerando, a possibilidade de maior abrangência e ganho em escala;

Considerando, a ampliação da concorrência tendo em vista que será realizado processo licitatório modalidade pregão.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de conveniência e oportunidade, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo de dispensa de licitação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 inciso II da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento de contratação direta, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo de contratação direta, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de educação, decide pela **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 2024.04.08.1, nos termos do inciso II e § 4º do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Assaré/CE, 06 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br NOEMITA RODRIGUES DA SILVA
Data: 08/05/2024 13:25:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Noemita Rodrigues da Silva
Secretária de Educação